



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera artigos da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana do Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 5º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imposição de multa valor de 10 (dez) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo na hipótese de ser pessoa física, e 80 (oitenta) UFESPs quando tratar-se de pessoa jurídica.

(...)

§ 9º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Lixo: tudo aquilo que é jogado fora por não ter utilidade ou por não possuir valor econômico, incluindo também quaisquer materiais ou resíduos sólidos ou líquidos que resultam de atividades domésticas, industriais ou comerciais;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – Entulho: Conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, ferro, madeira, plásticos, jardinagem, entre outros, provenientes ou não do desperdício de qualquer atividade, construção, reforma e/ou demolição de estruturas.

§ 10 - No caso do infrator ser menor de idade, além da qualificação do autuado, será qualificado também o seu responsável legal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da pena prevista nesta Lei.

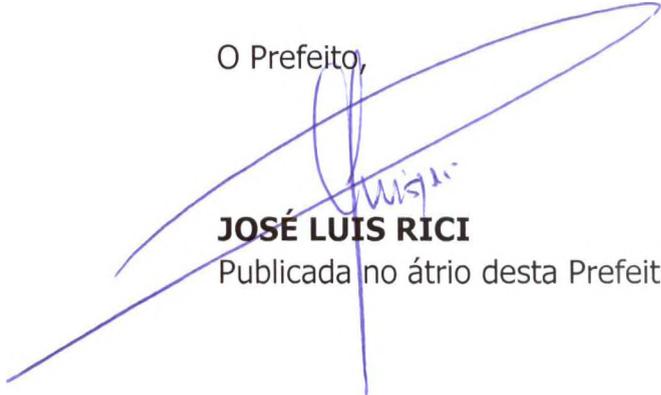
§ 11 - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de junho de 2018.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos